



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 120/2014

Dispõe sobre revisão da aposentadoria do servidor Marcos Kraus para inclusão em seus proventos da vantagem da opção do art.18 da Lei nº 11.416/2006, por atender os requisitos do art.193 da Lei nº 8.112/1990.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; do Excelentíssimo Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 166/2014 e a informação nº 196/2014/SEAP/ACI, constante do processo eletrônico TRT nº **MA-188-2014**,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de revisão de aposentadoria, formulado pelo servidor aposentado MARCOS KRAUS, no sentido de inclusão em seus proventos da vantagem da opção do art.18 da Lei nº 11.416/2006, sem prejuízo da alteração do fundamento legal da concessão da aposentadoria, por atender os requisitos do art.193 da Lei nº 8.112/1990, conforme entendimento do Acórdão 2076/2005-TCU-PLENÁRIO, referente a 65% da opção da função comissionada de Agente Especializado FC-02, com efeitos a partir de 5.2.2014.

Manaus, 14 de abril de 2014.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região